



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 160, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Publicado no D.O.U em 01/12/2014)

Altera a Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, que, entre outros, estabelece a composição da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o mandato da composição atual da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT se estende até o dia 31 de janeiro de 2015;

Considerando que a Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, não estabelece indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições na CTCT;

Considerando que o art. 32 do anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, define que a ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão da instituição por ele representada; e

Considerando a manifestação expressa de representante de um dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessado em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada, e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, em sua 131ª reunião, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, Seção 1, página 95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente

NEY MARANHÃO
Secretário-Executivo